

Lei nº 204

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contrair empréstimo de CR\$ 5.000.000,00

A Câmara Municipal de Orlandia decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado ao colçamento da cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato, que for elaborado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo 10 Anos, com resgate em prestação mensal de juros e amortizações pela tabela price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) Juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados. Das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento

durante o período de atraso;

c) Garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de saneamento e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do Artigo 67 da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender das despesas da execução judicial, no caso de inadimplência. Artigo) inadimplimento, do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrendadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas as necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conferir a Caixa Econômica

ea do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67. da Constituição Estadual, devendo a mesma entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de calçamento, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá a multa, oligo minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município.

Artigo 7º As despesas normais de escritura e outras, para (efetivação) oligo e efetivação do empréstimo, autorizado pelo artigo 1º e as de pagamento de juros e outras, correrão pela verba Eventuais do orçamento vigente.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia
dia 22 de Janeiro de 1955.

al Município Leite de Moraes, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Jordá Escrietario da Receita e Despesa, nesta data a registrei.

Decreto nº 78
De 31 de Dezembro de 1954
Cancelando Divida Ativa a diversos contribuintes, dos exercicios de 1954 e anteriores.

Município Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista cancelar por insolvibilidade do pagamento, os impostos e taxas municipais do exercicio de 1954 e anteriores, que se digo, devidos por diversos contribuintes do municipio. Decreta

Artigo 1º Fica cancelada na importancia total de Cr\$ 17.820,90 (Dezessete mil oitocentos e vinte cruzeiros e noventa centavos), referente a impostos e ta-

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia
dia 22 de Janeiro de 1955.

al Município Leite de Moraes, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Jordá Escrietario da Receita e Despesa, nesta data a registrei.

Decreto nº 78
De 31 de Dezembro de 1954
Cancelando Divida Ativa a diversos contribuintes, dos exercicios de 1954 e anteriores.

Município Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista cancelar por insolvibilidade do pagamento, os impostos e taxas municipais do exercicio de 1954 e anteriores, que se digo, devidos por diversos contribuintes do municipio. Decreta

Artigo 1º Fica cancelada na importancia total de Cr\$ 17.820,90 (Dezessete mil oitocentos e vinte cruzeiros e noventa centavos), referente a impostos e ta-